

Ao INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBIO SUL - NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE POUSO ALEGRE

URFBIO SUL - SUPERVISÃO

Conforme Inciso I do Art. 79 do Dec. 47.749/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI: 2100.01.0022793/2023-60

Carmelino Dutra Borges, portador do CPF: 527.282.346-04, brasileiro, casado, residente na Rua Antônio Souza Camargo nº 44, Centro, Gonçalves - MG, inconformado com o indeferimento da licença requerida no processo supracitado, por **decisão** da Supervisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, exarada em 11 de julho de 2023, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir:

I – DOS FATOS

Trata-se de um imóvel rural denominado Sítio Matos de Minas, localizado no bairro Sertão do Canta Galo situado na cidade de Gonçalves – MG, propriedade esta adquirida pelo possuidor em 25 de março de 2021, consoante documentação colimada aos autos.

Com efeito, fora solicitado junto ao órgão ambiental competente o documento autorizativo para intervenção ambiental referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com a finalidade de dar continuidade a estrada de acesso.

Em 04 de Julho de 2023, toda documentação exigida para o referido

processo foi protocolada junto ao órgão ambiental (IEF), via sistema SEI, através do processo nº 2100.01.0022793/2023-60.

Referido processo administrativo foi analisado e **INDEFERIDO** pelo **Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre** e pela **Supervisão da URFBio Sul**, em 11 de Julho de 2023.

O fundamento do indeferimento reside, única e exclusivamente, no fato de que as árvores requeridas para supressão estão distribuídas num remanescente de vegetação nativa que ultrapassa 0,2 hectare, cujas copas estejam em contato entre si, agrupadas e contíguas, portanto, não se enquadrando como árvores isoladas segundo o disposto do inciso IV do art. 2º do Decreto 47.749/2019 . Contudo, apesar das imagens de satélite demonstrarem que as árvores se encontram em um remanescente de vegetação em que as copas estão agrupadas e contíguas (Figura1), a área de intervenção objeto do requerimento já está parcialmente aberta e com clareiras (figura 2), sendo necessário apenas o corte das oito árvores para continuidade do acesso ao imóvel.



Figura 1 – Imagem de satélite contendo a área de intervenção



Figura 2 – Área já parcialmente aberta

Vale ressaltar que o referido acesso não será pavimentado, bastando apenas a abertura para passagem de veículos. Além do mais, como verifica-se na figura 3, já existe uma via de acesso anterior à entrada do imóvel e a mesma não interfere na continuidade das copas do remanescente de vegetação.



Figura 3 – Imagem de satélite demonstrando que não há interferência na continuidade das copas na via de acesso já existente, a qual também atravessa o remanescente de vegetação



Figura 4 – Via de acesso já existente até a entrada do imóvel. Cerca delimita a área do imóvel
Sítio Matos de Minas.

Ademais, salienta-se que o indivíduo 1 (*Miconia minutiflora*) compõe o sub-bosque. Sendo assim, o corte do mesmo não afetará a continuidade do dossel.



Figura 5 – Seta vermelha: Indivíduo 1 (*Miconia minutiflora*) com copa abaixo de árvore que compõe o dossel. Setas rosa: Indivíduos com copas acima da árvore requerida para corte

Como visto nas figuras 6 e 7, o indivíduo 2 (*Alchornea triplinervia*) também apresenta sua copa abaixo de outro indivíduo, não afetando significativamente a contiguidade do dossel.



Figura 6 e 7 – Setas vermelhas: Indivíduo 2 (*Alchornea triplinervia*). Setas rosa: Copas do indivíduo encobrindo a árvore requerida para corte

Em relação ao indivíduo 3 e 4, é possível visualizar nas figuras 8, 9 e 10 que suas copas não estão em contato com as demais do entorno.

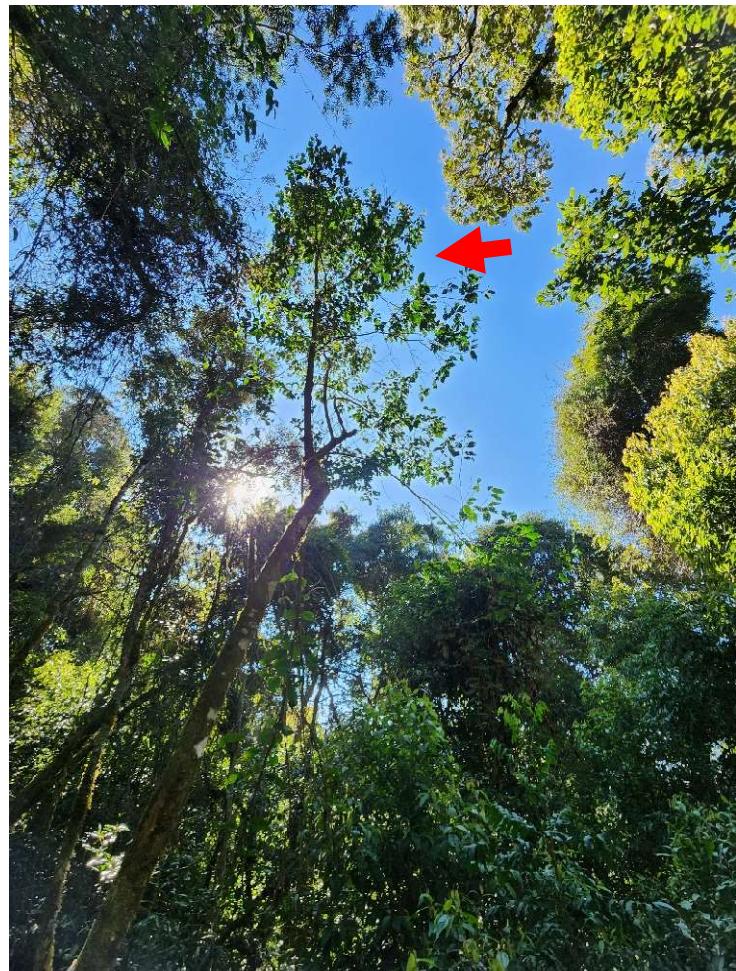


Figura 8 e 9 - Setas vermelhas: Indivíduo 3 (*Miconia minutiflora*) sem contato com outras copas



Figura 10 – Setas vermelhas: Indivíduo 4 (*Myrcia spp.*) sem contato com outras copas

Os indivíduos 5 e 6 (*Myrcia spp.*) estão fitosanitariamente comprometidos. Como observado nas figuras 11, 12, 13 e 14, o primeiro apresenta-se completamente e o segundo parcialmente seco, apresentando nenhuma ou pouquíssimas folhas.



Figuras 11 e 12 – Setas vermelhas: Indivíduo 5 (*Myrcia spp.*) completamente seco, sem nenhuma copa



Figuras 13 e 14 – Setas vermelhas: Indivíduo 6 (*Myrcia spp.*) parcialmente seco,
apresentando pouquíssimas folhas

Os indivíduos 7 e 8 (*Podocarpus lambertii* e *Myrsine umbellata*), entre todos os solicitados para corte, são os mais representativos em altura, DAP e projeção de copa (Figuras 15). Entretanto, para o acesso de ao menos um veículo de passeio à pequena área disponível para utilização do proprietário do imóvel, é indispensável a retirada dos mesmos (Figura 16).



Figuras 15 e 16 – Setas vermelhas: Indivíduo 7 (*Podocarpus lambertii*). Setas rosa: Indivíduo 8 (*Myrsine umbellata*)

Cabe mencionar que nenhuma espécie envolvida se encontra ameaçada de acordo com a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN.

É de grande relevância observar, como demonstra a figura 17, que mais de oitenta porcento (80,44%) da área do imóvel está preservada, ultrapassando os vinte porcento exigidos pela Lei 12.651/2012 (Código Florestal). Destaca-se ainda que é de interesse do proprietário conservar toda a vegetação do local, requerendo somente o acesso à área já antropizada.



Figura 17 – Imagem de satélite com delimitação do imóvel e da área preservada

II DO PEDIDO

Por meio deste, solicita-se a reanálise do requerimento de intervenção ambiental, considerando as informações e particularidades citadas no presente recurso.

Termos em que
Pede deferimento.

Paraisópolis, _____ de _____ de _____



Dayane de Barros Ribeiro
CPF 084.015.906-47

ANEXO I

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO DA URFBIO SUL – NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE POUSO ALEGRE

17/07/2023, 16:17

SEI/GOVMG - 69282915 - Parecer



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 89/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022793/2023-60

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Carmelino Dutra Borges		CPF/CNPJ: 527.282.346-04		
Endereço: Rua Antônio Souza Camargo nº 44		Bairro: Centro		
Município: Gonçalves	UF: MG	CEP: 37.660-000		
Telefone: 35 99706-5995	E-mail: dbrlf@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Matos de Minas		Área Total (ha): 13,8635		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.418		Município/UF: Gonçalves/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127404-492D.8787.A2B6.4559.8B4A.7970.E826.1D48				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		8	Un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	**	**	**	**
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Acesso	Acesso		0,0950928	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Pastagem	Não se aplica	0,0950928	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	1,2267	m³	
1. HISTÓRICO				
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 06/07/2023				
<u>Data da vistoria:</u> Vistoria remota 10/07/2023				
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 10/07/2023				
2. OBJETIVO				
Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica presencial, sendo de responsabilidade do requerente, Carmelino Dutra Borges, as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo SEI nº. 2100.01.0022793/2023-60. Requerimento de corte ou aproveitamento de 08 (oito) árvores isoladas nativas vivas.				
3. ANÁLISE TÉCNICA				

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Nº indivíduo	Espécie Nome comum	Nome científico	Coordenada Plana (UTM) - Srgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Número de fuste	Volume de madeira (m³)
			X	Y					
1	Jacatirão	<i>Miconia minutiflora</i>	405120.4852526	7490194.9970497	23	7,43	10,22	1	0,061
2	Tapiá	<i>Alchornea triplinervia</i>	405119.53528089	7490199.087407	23	7,62	11,81	1	0,0839
3	Jacatirão	<i>Miconia minutiflora</i>	405114.7109283	7490214.9996231	23	8,1	10,89	1	0,0754
4	Guamirim	<i>Myrcia spp.</i>	405125.3091526	7490212.1870885	23	6,9	9,58	1	0,0497
5	Guamirim	<i>Myrcia spp.</i>	405118.81083902	7490216.4643547	23	6,3	15,34	1	0,1165
6	Guamirim	<i>Myrcia spp.</i>	405123.62016148	7490219.4834363	23	8,5	15,6	1	0,1624
7	Pinheiro-bravo	<i>Podocarpus lambertii Klotzsch</i>	405140.18492616	7490264.8668028	23	9,2	19,74	1	0,2814
8	Capororocão	<i>Myrsine umbellata Mart.</i>	405142.32005626	7490268.4227967	23	9,45	23,11	1	0,3964

FIGURA 01: Lista de árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte e aproveitamento no imóvel Sítio Matos de Minas, Bairro Sertão do Canta Galo, município de Gonçalves/MG.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal da propriedade:

() Sim (X) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401289568979 (R\$ 629,61) - Pgto 03/07/2023

Taxa florestal lenha: DAE nº. 2901289575426 (R\$ 8,65) - Pgto 03/07/2023

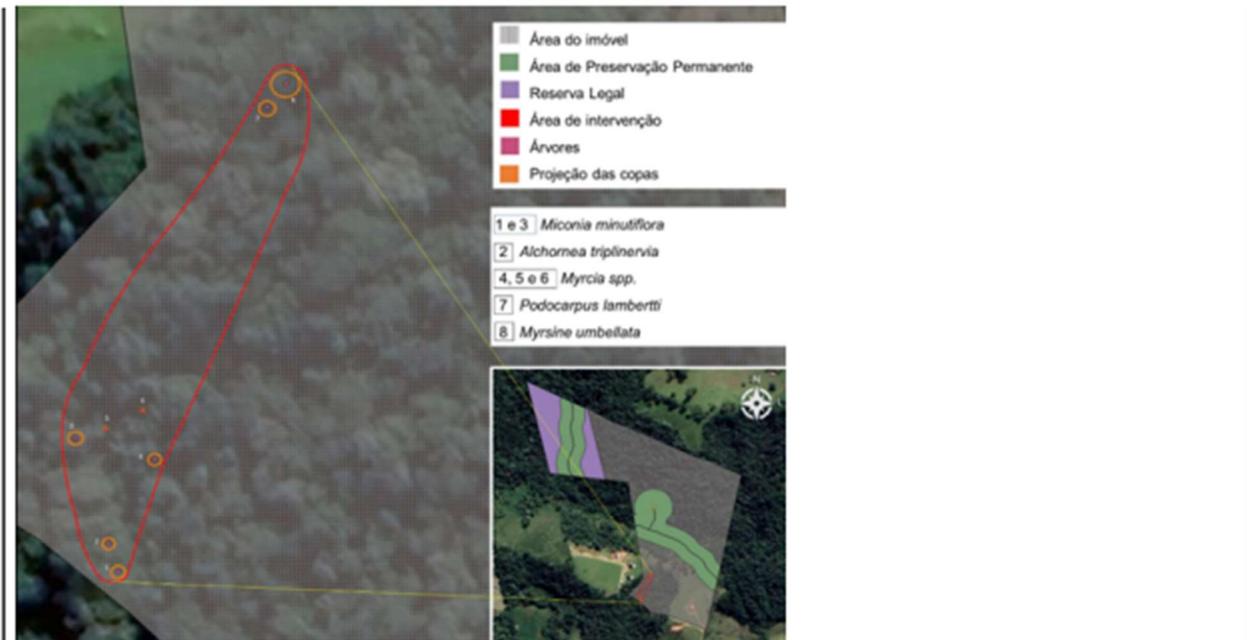


FIGURA 02: Levantamento planimétrico cadastral do sítio Matos de Minas, Bairro Sertão do Canta Galo, município de Gonçalves /MG.

Em análise remota mediante a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em especial, Google Earth, IDE-Sisema e Trackmaker, foi verificado que as árvores requeridas para supressão estão distribuídas num remanescente de vegetação nativa que ultrapassa 0,2 hectare, cujas copas estejam em contato entre si, agrupadas e contíguas, portanto, não se enquadrando como árvores isoladas segundo o disposto do inciso IV do art. 2º do Decreto 47.749/2019 .



FIGURA 03: Imagem do local da intervenção ambiental e das árvores (marcadores em amarelo) solicitadas para corte ou aproveitamento no imóvel Sítio Matos de Minas, Bairro Sertão do Canta Galo, município de Gonçalves/MG, ano de 2022. Local recoberto por vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do corte ou aproveitamento de 08 (oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0950928 ha, listadas em planilha, demarcadas e numeradas de 1 a 8, situadas na propriedade Sítio Matos de Minas, Bairro Sertão do Canta Galo, zona rural do município de Gonçalves/MG, não justificando a intervenção como Corte de árvores isoladas e sim, por se tratar de supressão de cobertura

vegetal nativa em estágio médio de regeneração natural e não atender os critérios estabelecidos pelo § 3º do Decreto nº. 47.749 de 2019.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5



Documento assinado eletronicamente por Valdene Alvarenga de Sousa, Servidora, em 10/07/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 69282915 e o código CRC BECD423E.